

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Divisão de Contratos

Avenida João Naves de Avila, 2121 - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902

Telefone: +55 (34) 3239-4904 - www.licitacoes.ufu.br - dcont@reito.ufu.br

**CONTRATO Nº 044/2020**

Processo nº 23117.082121/2019-78

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 044/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
- UFU E A FUNDAÇÃO DE APOIO
UNIVERSITÁRIO - FAU.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU**, fundação pública integrante da Administração Federal Indireta, com endereço na Avenida João Naves de Ávila, nº 2121, Bairro Santa Mônica, Uberlândia/MG, CEP: 38.408-144, inscrita no **CNPJ sob o nº. 25.648.387/0001-18**, neste ato representada pelo seu Reitor, o Professor Valder Steffen Junior, nomeado pelo Decreto Presidencial de 21 de dezembro de 2016, portador da Cédula de Identidade nº M-153.731 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 778.043.418-49, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO - FAU**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Avenida Francisco Vicente Ferreira, nº 126, Bairro Santa Mônica, Uberlândia – MG, CEP: 38.408-102, inscrita no **CNPJ sob o nº. 21.238.738/0001-61**, neste ato representada pelo Sr. Rafael Visibelli Justino, inscrito no CPF sob o nº 044.370.096-65 e RG sob o nº MG 10802083 SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 23117.082121/2019-78, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 007/2020**, observadas as disposições da Lei nº 8.958/94, no que couber o Decreto nº 7.423/2010, bem como a Lei nº 8.666/93 e legislações correlatas, mediante as cláusulas e condições que abaixo segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação da Fundação de Apoio Universitário com a finalidade de dar apoio administrativo e financeiro necessário à execução do Projeto **ARTE NA PRAÇA, PARA ATENDER AS ATIVIDADES DA DIRETORIA DE CULTURA /PROEXC.**

1.2. O apoio a ser prestado pela CONTRATADA consiste na execução dos serviços, cujas especificações, condições, forma e prazos constam no Projeto mencionado e Plano de Trabalho, partes integrantes do presente Contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**2.1. Compete à CONTRATANTE:**

2.1.1. Encaminhar à CONTRATADA:

2.1.2. Projeto;

2.1.3. Orçamento;

2.1.4. Ficha de Gestão referente ao interesse no apoio da CONTRATADA.

- 2.1.5. Expedir as Solicitações de Despesas necessárias à execução das atividades previstas no Projeto a que se refere a Cláusula Primeira;
- 2.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução físico-financeira do Projeto apoiado;
- 2.1.7. Receber os equipamentos adquiridos e/ou serviços ora contratados, necessárias à execução das atividades previstas no Projeto a que se refere a Cláusula Primeira, nos termos do art. 73, da Lei nº 8.666/93;
- 2.1.8. Responsabilizar e fiscalizar, através do(s) respectivo(s) Departamento(s) os horários de trabalho de seus servidores que irão atuar no desenvolvimento do Projeto a que se refere a Cláusula Primeira, de modo a garantir e viabilizar a participação dos mesmos, sem prejuízo da carga horária e de outras tarefas a que estejam obrigados na Universidade, em observância ao previsto no artigo 21, §4º da Lei nº 12.772 /12;
- 2.1.9. Responsabilizar e fiscalizar, através do(s) respectivo(s) Departamento(s) se os valores previstos no Projeto a que se refere a Cláusula Primeira, para pagamento dos servidores que irão atuar na execução do objeto deste Contrato, somados à remuneração percebida por eles junto à CONTRATANTE, ultrapassam o limite do teto remuneratório nos termos do artigo 7º, § 4º do Decreto 7.423/2010;
- 2.1.10. Deverá a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer alteração que venha a ocorrer na remuneração percebida pelos servidores que irão atuar no Projeto, informando os valores atualizados para atendimento ao disposto no artigo 7º, § 4º do Decreto 7.423/2010;
- 2.2. **Compete à CONTRATADA:**
- 2.2.1. Manter conta corrente específica para a movimentação dos recursos financeiros necessários à execução do Projeto referido na Cláusula Primeira deste Contrato;
- 2.2.2. Aplicar no mercado financeiro, por meio de instituições oficiais, os recursos captados e administrados com base no presente instrumento, devendo posteriormente empregá-los, junto com o respectivo rendimento, exclusivamente na execução do Projeto referido na Cláusula Primeira deste Contrato;
- 2.2.3. Responsabilizar-se pela contratação, fiscalização e pagamento do pessoal necessário à execução do Projeto referido na Cláusula Primeira deste Contrato, conforme previsto no Projeto e mediante solicitação da CONTRATANTE;
- 2.2.4. Pagar aos servidores docentes e técnico-administrativos da CONTRATANTE participantes da execução do Projeto referido na Cláusula Primeira deste contrato, as bolsas de ensino, pesquisa ou extensão, na forma do art. 4º, § 1º, da Lei Nº. 8.958/94, se previsto no Projeto e mediante solicitação da Contratante;
- 2.2.5. Efetuar a aquisição de materiais, equipamentos e contratação de serviços necessários à execução do Projeto referido na Cláusula Primeira deste Contrato, conforme previsto no Projeto e mediante solicitação da CONTRATANTE, observando para tanto os princípios da eficiência, moralidade, publicidade, economicidade e impessoalidade, bem como as normas e procedimentos do Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014;
- 2.2.6. Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência das despesas constantes no Projeto;
- 2.2.7. Transferir, de imediato, à CONTRATANTE, a posse e uso dos materiais de consumo e bens duráveis adquiridos para execução do Projeto referido na Cláusula Primeira;
- 2.2.8. Formalizar doação à Contratante, sem qualquer encargo, dos bens duráveis, imediatamente à sua aquisição;
- 2.2.9. Restituir à CONTRATANTE, através de GRU (disponibilizada no endereço eletrônico gru.ufu.br – grupo de recolhimento/outras restituições/restituições diversas) ao final do Contrato, se for o caso, eventual saldo remanescente, monetariamente corrigido e acrescido dos rendimentos percebidos – UG: 154043, Gestão: 15260, Número de Referência: 6200;

2.2.10. Recolher, por meio de GRU (disponibilizada no endereço eletrônico gru.ufu.br – grupo de recolhimento/outras restituições/restituições diversas, até o 10º dia útil do mês subsequente à arrecadação, os valores resultantes da aplicação do disposto na Resolução nº 035/2017, do Conselho Universitário, bem como os valores previstos no Projeto, destinados à Unidade Acadêmica – UG: 154043, Gestão: 15260, Número de Referência: 6200;

2.2.11. Promover o repasse à Universidade Federal de Uberlândia, nos valores fixados no Projeto, em observância ao art. 6º da Lei Nº. 8.958/94, no caso de uso de bens e serviços próprios da instituição apoiada, para execução do projeto a que se refere a Cláusula Primeira;

2.2.12. Apresentar prestação de contas em até 60 dias após o término da vigência contratual, em conformidade com o disposto no inciso II, do art. 3º, da Lei 8.958/94;

2.2.13. Sem prejuízo da prestação de contas final prevista no inciso anterior, havendo prorrogação da vigência contratual, apresentar prestação de contas parcial, referente à execução do objeto do Contrato e à utilização dos recursos disponibilizados no período inicialmente acordado;

2.2.14. Manter arquivados pelo prazo legal e apresentar, quando exigidos por quem de direito, os documentos relativos à gestão administrativa e financeira do objeto do presente instrumento;

2.2.15. Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora da CONTRATANTE, atendendo prontamente às solicitações por ela apresentadas;

2.2.16. Responder pelos prejuízos causados à CONTRATANTE, em razão de culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;

2.2.17. Solucionar, judicialmente ou extrajudicialmente, quaisquer litígios com terceiros, decorrentes da execução deste Contrato. Na hipótese de qualquer das partes ser condenada subsidiariamente por responsabilidade da outra, caberá à parte prejudicada o direito de regresso contra a responsável;

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA COORDENAÇÃO/ FISCALIZAÇÃO**

3.1. A CONTRATANTE indica como Coordenador Prof. Carlos Alberto Haddad para acompanhar os serviços da CONTRATADA e fiscalizá-los, diretamente ou por meio de responsável (is) indicado(s) na forma do art. 67, da Lei nº 8.666/93, o(s) qual (is) poderá (ão) adotar as medidas necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

3.2. A indicação de novo Coordenador do Projeto, caso se faça necessária, dispensa a celebração de termo aditivo, podendo ser formalizada por ato da autoridade competente da CONTRATANTE, mediante justificativa e juntada da respectiva documentação aos autos do processo relativo ao presente contrato.

4. **CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. A CONTRATANTE, em retribuição aos serviços prestados, pagará à CONTRATADA a quantia de **R\$ 1.145,00** (um mil cento e quarenta e cinco reais).

4.2. O valor contratado será fixo e irrevogável.

4.3. O pagamento à CONTRATADA será efetuado conforme o cronograma de desembolso previsto no Projeto referido na Cláusula Primeira deste Contrato, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura ao servidor/setor competente da CONTRATANTE.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES DO PROJETO**

5.1. Encontram-se especificados no Projeto de que trata a Cláusula Primeira os valores necessários à sua execução, contendo, dentre outros elementos, a sua fonte e/ou origem, bem como a forma e o cronograma de como serão disponibilizados à CONTRATADA.

5.2. O Projeto referido na cláusula primeira deste instrumento possui valor total estimado de **R\$ 22.900,00** (vinte e dois mil e novecentos reais), valor este que contempla os recursos destinados à sua realização, inclusive aqueles a que se refere a cláusula quarta, supra.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, Programa de Trabalho nº 170190; Natureza de Despesa nº 339039; Fonte nº 8100; Número Empenho Siafi nº 2020NE801062.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA CONTRATAÇÃO

7.1. A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições exigidas para sua contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – PUBLICIDADE

8.1. Caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato do presente Contrato, no prazo estabelecido no Parágrafo Único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início na data de **23/10/2020** e encerramento em **23/10/2021**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MULTAS E JUROS

10.1. Ficam estipuladas as seguintes multas:

10.2. De 2% (dois por cento) do valor corrigido de cada prestação em caso de atraso no pagamento de qualquer parcela, sem prejuízo de juros de mora à base de 1% (um por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore” entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento.

10.3. De 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, a ser corrigido na data do pagamento, devido pela parte que der causa à rescisão do presente Contrato por descumprimento das obrigações aqui assumidas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela CONTRATANTE, das sanções constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a saber:

11.2. Advertência;

11.3. Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;

11.4. Multa de 10% do valor contrato, pela não prestação dos serviços;

11.5. Multa de 0,3%, por dia de atraso na prestação do serviço ou parte deste, calculada sobre o respectivo valor;

11.6. Multa de 2% pela prestação dos serviços fora das especificações estabelecidas pela Contratante no presente instrumento, aplicada sobre o valor correspondente ao item ou parte do item a ser prestado;

11.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO/DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

12.1. Ocorrendo as situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, o presente Contrato poderá ser rescindido na forma prescrita em seu art. 79.

12.2. A inexecução total ou parcial do Contrato, prevista no art. 77 supramencionado, ensejará sua rescisão, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e das consequências previstas no art. 80 da referida Lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS NOTIFICAÇÕES

13.1. Todos os entendimentos relativos a este Contrato, bem como quaisquer adendos ou alterações, comunicações, solicitações, notificações ou avisos, somente terão valor quando endereçados por uma parte à outra através de documento escrito; caso sejam levados em mãos, devem ser entregues mediante recibo no qual seja identificada a correspondência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes de acordo com a legislação pertinente, e ainda de acordo com as disposições do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre o Ministério Público Federal, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, a Universidade Federal de Uberlândia e a Fundação de Apoio Universitário, nos autos da Ação Civil Pública - Processo nº 7181-07.2012.4.01.3803.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Nos termos do inciso I, do artigo 109, da Constituição Federal, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato será o da Subseção Judiciária de Uberlândia, Estado de Minas Gerais - Justiça Federal.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente, para um só efeito legal, na presença da testemunha abaixo.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO

Valder Steffen Junior
Reitor

Rafael Visibelli Justino
Representante Legal

TESTEMUNHA:**COORDENADOR DO PROJETO**

Nome: Carlos Alberto Haddad

CPF: 484.964.216-00/SIAPE: 0413075



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Haddad, Coordenador(a)**, em 15/10/2020, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Visibelli Justino, Usuário Externo**, em 16/10/2020, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valder Steffen Junior, Reitor(a)**, em 16/10/2020, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2323597** e o código CRC **74DEA02A**.